

APRESENTAÇÃO

A escolha da temática *A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público* para o segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional tem relevante significado. O primeiro volume consolidou o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público como garantias da sociedade, enquanto órgãos estratégicos para a promoção da efetividade institucional. A orientação pelas Corregedorias, nesse viés, é o que mais torna efetivo seu papel constitucional, na medida que essa atividade se destina não só a prevenir a ocorrência de desvios funcionais, mas principalmente a induzir os órgãos de execução, os administrativos e os auxiliares a atuar com efetividade no cumprimento de sua missão constitucional.

A Carta de Brasília traz novos rumos para a atividade correcional, alinhada ao Ministério Público resolutivo, em busca da transformação social consagrada no artigo 3º da Constituição da República de 1988, que previu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais. O acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias do Ministério Público, para a modernização do controle da atividade extrajurisdicional, preconiza, assim, a orientação para a priorização da atuação preventiva, evitando-se situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público.

A atuação tradicional das Corregedorias do Ministério Público vinha sendo vista como essencialmente repressora aos desvios funcionais já ocorridos. Necessária se fazia, portanto, a valorização da atribuição de orientação, como função primordial dos Órgãos Disciplinares, e como aquela que mais protege a sociedade, uma vez que reduz a ocorrência de ilícitos e proporciona ganhos de efetividade institucional.

Com essa perspectiva, apresentamos o segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, agradecendo a colaboração preciosa de todos aqueles que se envolveram para tornar esse projeto uma realidade para o aprimoramento da missão constitucional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público